



CONTRATO 127-2018 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 027-2018.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE PORTO XAVIER, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, nº 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VILMAR KAISER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1008127671, CPF nº 273.920.740/91, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, nº 364, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA:

EDERSON GUILHERME WELTER - ME, inscrita no CNPJ nº 16.822.302/0001-85, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 225, Centro, na cidade de Porto Xavier/RS, neste ato representada pelo Sr. Éderson Guilherme Welter, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 7101697105, CPF nº 841.330.230-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 28, Centro, na cidade de Porto Xavier/RS.

Por este instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Higiene e Limpeza, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

059;Massa de pastel grande (pcte c/500 gr);55;unidade; R\$ 3,99 R\$ 219,45

092;Pão de cachorro quente;1000;unidade; R\$ 0,40 R\$ 400,00

093;Pão de dedo;300;unidade; R\$ 1,28 R\$ 384,00

094;Pão de sanduíche, pacote grande;300;unidade; R\$ 4,95 R\$ 1.485,00

095;Pão de cacetinho;600;unidade; R\$ 0,35 R\$ 210,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA ENTREGA

O prazo desta licitação será de 01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

O licitante vencedor deverá entregar os produtos junto Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitação dessa, a qual ocorrerá com 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 2.698,45 (Dois Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, bem como ordem cronológica de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO



As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

2092-1203	Proteção Social Básica
2094-1202	Proteção Social Especial de Alta Complexidade
2090-1090	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
2086-1172	Manua. Do Fundo Municipal de Assistência Social
3390 30	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2 – Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e.

b) dar à CONTRATADA As condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os materiais de acordo com as especificações e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS





A CONTRATADA, que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e demais Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste edital ficará o licitante sujeito também às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos acima expostos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado será aplicada penalidade de *advertência*;

c) executar o contrato com atraso injustificado será aplicada *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos expostos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Serão aplicadas, subsidiariamente as penalidades descritas nos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;



c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital Pregão Presencial N° 027/2018, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, fica designado como Gestor do contrato a Secretaria Municipal de Assistência Social e como Fiscal do Contrato o servidor Maiquel Schulz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Xavier para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Porto Xavier, 29 de agosto de 2018.

VILMAR KAISER

EDERSON GUILHERME WELTER





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



Contratante

Contratada

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL